



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL



RESOLUÇÃO Nº 01/2022/PPEAMB/UFRPE, de 21 de março de 2022.

Estabelece o regulamento e Plano de Ação do Processo de Autoavaliação Periódica do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPEAMB/UFRPE)

O Colegiado da Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental (PPEAMB) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Proposta de Aprimoramento do Modelo de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES;

CONSIDERANDO o relatório do Grupo de Trabalho sobre a autoavaliação de Programas de Pós-Graduação instituído pela Portaria Capes 142/2018;

CONSIDERANDO a nova ficha de avaliação dos Programas de Pós-Graduação aprovada pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior da CAPES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Autoavaliação Periódica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPEAMB), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Prof. Dr. Marcus Metri Corrêa
Coordenador do PPEAMB – Portaria GR/UFRPE nº 1.143/2021

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo normalizar o Plano de Autoavaliação Periódica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPEAMB/UFRPE).

Art. 2º O Plano de Autoavaliação Periódica do PPEAMB tem como objetivos:

- I. Avaliar, de maneira sistemática e periódica, o funcionamento do PPEAMB e dotar o Programa de mecanismos de autoajuste, sempre que se mostrarem necessários;
- II. Monitorar a qualidade do Programa referente ao processo de formação de recursos humanos, produção acadêmica e inserção social do PPEAMB;
- III. Detectar pontos fortes e potencialidades, tanto quanto discriminar pontos fracos e fraquezas do PPEAMB na busca por padrões de excelência acadêmica, dentro de um processo de melhoria contínua;
- IV. Proporcionar mecanismos de sintonia com missão do PPEAMB, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRPE e com as políticas de avaliação externa da pós-graduação definidas pela CAPES;
- V. Assegurar canais de comunicação, abertos e permanente, destinado ao corpo discente, técnico-administrativo e docente do PPEAMB, para elevar a transparência processual, receber sugestões de melhoria, identificação de ajustes, dentre outras iniciativas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 3º A autoavaliação deve se guiar pelos princípios e diretrizes do PDI e se valer, sempre que possível, da estrutura e dos procedimentos já implementados pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da UFRPE.

Art. 4º A autoavaliação é contínua, permanente e tem como objeto principal o funcionamento do PPEAMB como um todo, devendo contar com a participação ampla, plural e reflexiva da comunidade acadêmica (docentes, discentes, técnicos-administrativos e egressos).



Art. 5º A autoavaliação será conduzida de forma imparcial e resguardando a intimidade e a privacidade de docentes, discentes, técnicos-administrativos e egressos.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO INTERNA DE AUTOAVALIAÇÃO (CIA)

Art. 6º A Comissão Interna de Autoavaliação (CIA) do PPEAMB é a instância responsável pela elaboração, aplicação e análise dos resultados das avaliações internas e externas do Programa, visando a sua melhoria.

Art. 7º A CIA é constituída pelos seguintes membros:

- I. O(a) coordenador(a) e o(a) substituto(a) eventual do PPEAMB;
- II. Dois representantes dos docentes;
- III. Um representante dos discentes;
- IV. Um representante dos técnicos-administrativos;
- V. Um representante dos egressos;
- VI. Um representante externo da UFRPE.

§ 1º Os representantes docentes, discentes e egressos são escolhidos por seus pares.

§ 2º O representante dos técnicos-administrativos é escolhido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFRPE.

§ 3º O representante externo da UFRPE é indicado pelo CCD do PPEAMB.

§ 4º A presidência da CIA será definida entre os membros da Comissão.

Art. 8º Os membros da CIA têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, excetuando-se a representação discente que tem mandato de um ano, permitida a recondução se o tempo previsto para defesa de trabalho de conclusão do curso ultrapassar o período de um ano.

Art. 9º Constituem as atribuições da CIA:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução;
- II. deliberar sobre as questões gerais e específicas que dizem respeito à avaliação do PPEAMB;
- III. emitir parecer em assuntos referentes à avaliação do PPEAMB;
- IV. coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de autoavaliação;
- V. elaborar o Projeto de Avaliação, estabelecendo objetivos, estratégias, método – técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados, cronograma, recursos, equipe de implementação e

- responsabilidades, formas de disseminação dos resultados e monitoramento do uso dos resultados;
- VI. prestar informações, quando solicitada, sobre o processo de avaliação do PPEAMB;
 - VII. apoiar e subsidiar o processo de planejamento do Programa, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
 - VIII. assegurar a continuidade do processo avaliativo, perpetuando a cultura de avaliação entre a comunidade acadêmica.

Art. 10º São atribuições do Presidente da CIA:

- I. convocar os membros da Comissão para as reuniões periódicas;
- II. zelar pelo cumprimento das atividades de autoavaliação e pela qualidade de seus serviços;
- III. programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;
- IV. encaminhar aos interessados os relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;
- V. divulgar os resultados da autoavaliação do Programa;
- VI. decidir, *ad referendum* dos demais membros da CIA, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso;
- VII. assegurar a autonomia do processo de autoavaliação do Programa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º A CIA se reunirá ordinariamente, por convocação de seu presidente, no início de cada semestre letivo, ou extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 12º As reuniões da CIA deverão ser divulgadas na página do PPEAMB e em quadro de aviso na Coordenação, podendo haver a participação do público, mas não lhe sendo concedido o direito a voto.

Parágrafo único. Pode o presidente da CIA, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 13º As deliberações da CIA deverão ser registradas em Atas, que serão aprovadas em reuniões subsequentes.

Art. 14º O membro da CIA que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas, no período de um ano, será substituído por outro Representante do mesmo segmento.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 15º As autoavaliações serão realizadas anualmente e ocorrerão preferencialmente, por meio de questionários individuais, que se utilizará de perguntas diretas e objetivas.

Art. 16º Os aspectos a serem avaliados na autoavaliação do PPEAMB incluirão os que estiverem previstos na ficha de avaliação da Área de Engenharia I e outros quesitos que a CIA julgar necessários.

Art. 17º Os seguintes aspectos do PPEAMB serão avaliados:

- I. Transparência, adequação e eficiência do processo seletivo;
- II. Qualidade das orientações dos trabalhos de conclusão de curso e do estágio em docência;
- III. Aderência da área de concentração, linhas de pesquisas e disciplinas oferecidas pelo PPEAMB;
- IV. Relevância das disciplinas e sua efetiva contribuição para a formação profissional e para o desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso;
- V. Compromisso dos docentes nas atividades de ensino;
- VI. Compromisso dos discentes no processo de aprendizagem;
- VII. Qualidade e pertinência dos exames de qualificação (defesa do projeto) e das disciplinas seminários I e II;
- VIII. Qualidade da infraestrutura disponível ao PPEAMB, seu espaço administrativo, sala de aulas, laboratórios e biblioteca para ministração das disciplinas e realização do trabalho de conclusão de curso;
- IX. Qualidade da produção intelectual discente e sua relação com os trabalhos de conclusão de curso;
- X. Qualidade da produção intelectual docente e sua relação com a área de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa em andamento;
- XI. Integração do Planejamento Estratégico do PPEAMB com o Planejamento Estratégico da UFRPE;
- XII. Desempenho da Coordenação do PPEAMB e transparência no uso dos recursos do PROAP;
- XIII. Inserção social do PPEAMB, sua visibilidade, comunicação e pesquisas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico;

- XIV. Internacionalização do Programa;
- XV. Existência de política de renovação e ampliação do corpo docente incluindo atração de jovens docentes permanentes (JDP).
- XVI. Percepção dos egressos em relação ao PPEAMB e desempenho dos egressos em suas atividades profissionais após a pós-graduação
- XVII. Outros aspectos que, a juízo da CIA, se mostrarem relevantes na evolução do processo de autoavaliação.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 18º Os dados relativos às ações de autoavaliação serão coletados, verificados, validados e consolidados pela CIA para elaboração de relatório integrado relativo ao período analisado.

Art. 19º No relatório integrado procurar-se-á identificar os pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades do PPEAMB, bem como estabelecer ações que visem sanar os pontos detectados passíveis de melhoria.

Art. 20º O relatório integrado será enviado pela CIA ao CCD do PPEAMB, juntamente com sugestões de decisões a serem tomadas em função dos resultados da autoavaliação.

Art. 21º Caberá à CIA, ao CCD e à Coordenação do PPEAMB a realização de seminários de Autoavaliação e Planejamento com todos os docentes, abertos aos discentes e técnicos-administrativos, quando serão apresentados os resultados da autoavaliação.

Art. 22º Os resultados da autoavaliação serão levados em conta pelo CCD para:

- I. Implementar eventuais mudanças nas normas do PPEAMB relativas ao processo seletivo, Regimento Interno, e sobre a criação/atuação das Comissões Internas do PPEAMB (Comissão de Bolsas, Comissão de Acompanhamento de Egressos, Comissão de Seleção), etc.
- II. Criar e extinguir disciplinas;
- III. Implementar eventuais mudanças administrativas no âmbito da coordenação;
- IV. Alterar os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PPEAMB/UFRPE).

Art. 24º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 25º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de março de 2022.